

Recebido, Autue-se
e inclua em pauta.
Em 25/05/2009
1º Secretário

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES		
PROTOCOLO	<p>ESTADO DE RONDÔNIA Assembléia Legislativa</p> <p>25 MAI 2009</p> <p>Protocolo 112/09 Processo 113/09</p>	<p>PROJETO DE LEI</p> <p>Nº 564/09</p> <p>011 POLÍTICA Estado de Rondônia</p>
AUTOR	DEPUTADO WILBER COIMBRA - PSB	

Dispõe sobre a proibição de cobrança de taxa de religação de energia elétrica em caso de corte de fornecimento por falta de pagamento, no âmbito do Estado de Rondônia, e dá outras providências

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a cobrança por parte das empresas concessionárias de distribuição de energia elétrica no Estado de Rondônia da taxa de religação, nos casos de corte de fornecimento de energia por atraso no pagamento da fatura relativa à prestação de serviço de energia elétrica.

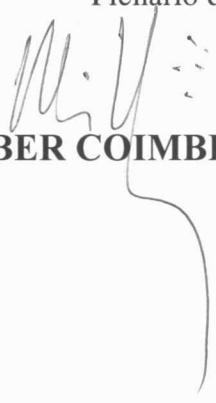
Art. 2º - No caso de corte de fornecimento por atraso do pagamento da fatura, após o pagamento do débito que originou o corte, a concessionária deve, no prazo de 24 horas, restabelecer o fornecimento de energia elétrica, sem quaisquer ônus ao consumidor.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor no prazo de 60 dias após sua promulgação.

JUSTIFICATIVA

Eminentes Deputados,

A taxa de religação de energia elétrica é um instrumento colocado à disposição das concessionárias de energia elétrica, mas que se revela abusivo, contrário às disposições do Código de Defesa do Consumidor. Sobre este tema, já houve apreciação judicial no Estado do Mato Grosso (Ação Civil Pública n. 279/99), julgado abusiva tal taxa, proibindo sua cobrança naquele Estado. O Ministério Público do Estado de São Paulo tem o mesmo entendimento, havendo ações judiciais propondo a extinção dessa cobrança.

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES		
PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº _____ 
AUTOR DEPUTADO WILBER COIMBRA - PSB		
<p>Com efeito, no caso de corte de energia elétrica por falta de pagamento, o consumidor é penalizado com o corte em si, mais as incidências pecuniárias sobre o crédito (juros e multa). Quando é feito o pagamento dos débitos pelo consumidor, é ônus da concessionária efetuar, e não um favor que ela presta. Extinguindo-se a causa da suspensão, impõem-se o imediato restabelecimento dos serviços, sob pena de se remunerar um dever. A taxa de religação só se sustenta e se justifica no caso de suspensão do fornecimento por ato ilícito do consumidor, o que naturalmente deve ser mantido.</p> <p>Por todos estes motivos, tendo em vista os relevantes fundamentos que a autorizam, é que proponho a presente propositura para aprovação desta Casa.</p>		
<p>Plenário das Deliberações, 12 de maio de 2009.</p>  <p>Deputado WILBER COIMBRA – PSB</p>		